



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n.º. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED – PARA REGIÃO DE RIOS: ARAPIUNS, TAPAJÓS, VÁRZEA E LAGO GRANDE/ARAPIXUNA.

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial da Lei n.º 8.666/93, que trata das licitações públicas:

Considerando que o Pregão Eletrônico n.º 020/2021 fora publicado em 29/12/2021, com abertura do certame em 12/01/2022, sagrando-se como arrematante a empresa ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ n.º 36.264.807/0001-89;

Considerando que o certame foi adjudicado em 12/01/2022 e homologado em 13/01/2022;

Considerando que a Pregoeira, após a realização do certame, constatou, conforme sua manifestação expedida em 07/03/2022, que o edital, especificamente no anexo I, Termo de Referência, não carregava a descrição das embarcações que seriam utilizadas para a materialização do serviço, constando somente a indicação do bem;

Considerando, ainda de acordo com a manifestação da Pregoeira, que o requerimento solicitando o serviço objeto do certame, protocolado no Núcleo de Licitações e Contratos, que deu origem a abertura do procedimento, carregava em seu corpo a descrição detalhada do bem e, que a pesquisa de preços foi realizada com o detalhamento específico das embarcações, de modo que os preços apurados estão em sintonia com o mercado local e com os serviços que serão praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Considerando que a ausência do detalhamento do bem, gera insegurança jurídica à contratação, posto que o arrematante poderia apresentar qualquer embarcação para executar o serviço, comprometendo o procedimento;

Ressalta a Pregoeira em sua manifestação, que o servidor, responsável pela confecção do edital, não agiu com dolo, apenas não observou a cautela necessária.

Por fim, considerando a recomendação de revogação do certame, com o fito de evitar prejuízos e, uma vez que de acordo com a Súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

RESOLVE:

1. Acatar a Recomendação emitida por meio da manifestação da Pregoeira, para que seja revogado o Pregão Eletrônico nº 020/2021 que como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED – PARA REGIÃO DE RIOS: ARAPIUNS, TAPAJÓS, VÁRZEA E LAGO GRANDE/ARAPIXUNA;**
2. Determinar que o Núcleo de Licitação proceda os Atos Administrativos necessários para Revogação do Pregão Eletrônico nº 020/2021
3. Cumpra-se.

Santarém, 08 de março de 2022.